

PARECER DE INEXEQUIBILIDADE

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017-SECOMP/CPL

ORIGEM: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP

Após o recebimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes consideradas habilitadas, quais sejam, (1) B&Q ENERGIA; (2) SPATI ENGENHARIA; (3) MACRO ENGENHARIA; (4) ULTRA ENERGIA; (5) CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO; (6) GERTECE; (7) GREENX; (8) BKL; e (9) ELETROOBRAS; a Comissão Permanente de Licitação – CPL, vinculada à Central de Licitações do Município de Sobral, suspendeu o trâmite da Concorrência Pública em tela, de nº 007/2017-SECOMP/CPL, para conferência de eventual inexecuibilidade nos preços exibidos.

Em síntese, foram estes os valores propostos:

COLOCAÇÃO CONSIDERANDO O MENOR PREÇO	EMPRESA LICITANTE	VALOR PROPOSTO
1ª	B&Q Energia	R\$ 673.715,01
2ª	Citeluz Serviços de Iluminação	R\$ 819.291,92
3ª	Eletroobras Projetos e Instalações Elétricas	R\$ 1.010.812,87
4ª	Macro Energia	R\$ 1.049.970,70
5ª	Ultra Energia	R\$ 1.156.508,96
6ª	Green X Indústria	R\$ 1.188.542,51
7ª	BKL Construções	R\$ 1.208.120,43
8ª	Spate Engenharia	R\$ 1.282.802,43
9ª	Gertece Engenharia	R\$ 1.484.493,31

Considerando que a Administração Pública estimou como valor total a ser utilizado nesta licitação/contratação a quantia de R\$ 1.613.579,68 (um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem assim o que dispõe a redação do inciso II e parágrafos do art. 49 da Lei 8.666/93, é possível concluir que a proposta apresentada pela empresa B&Q ENERGIA, cerca de 58,25% (cinquenta e oito vírgula vinte e cinco por cento) a menor do valor estimado, deve ser considerada como *inexequível*.

Na prática, e conforme dispõe a Lei 8.666/93, deve-se excluir todas as propostas menores do que 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado, o que já descarta automaticamente a proposta apresentada pela licitante B&Q ENERGIA. Posteriormente, a legislação esclarece que a Administração Pública deve realizar a soma das demais propostas



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria de Obras, Mobilidade
e Serviços Públicos

e realizar a média aritmética do total. Por fim, calcular 70% (setenta por cento) do valor para obtenção do valor de corte para conferência de eventuais outras propostas inexequíveis.

Com efeito, estes são os cálculos específicos:

1) VTE = R\$ 1.613.579,68 / 2 = **R\$ 806.789,84** (*Primeiro corte = 50% do valor total estimado pela Administração licitante*);

1.1) diante deste resultado, apenas a proposta da empresa B&Q ENERGIA é desclassificada;

2) SDP = R\$ 9.200.543,13 / 8 = R\$ 1.150.067,89 x 70% = **R\$ 805.047,52** (*Segundo e último corte = 70% da média aritmética da soma das demais propostas*);

2.1) diante deste resultado, não há nova desclassificação por inexecuibilidade de nenhuma outra das oito propostas.

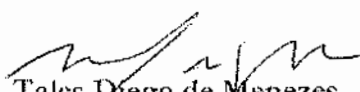
VTE = Valor estimado.

SDP = Soma das demais propostas.

Vê-se, pois, que, pela redação legal, a menor proposta exequível foi a da empresa licitante **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO**, que propôs realizar os serviços licitados pela quantia total de **R\$ 819.291,92** (oitocentos e dezenove reais, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), cerca de 49,22% (quarenta e nove vírgula vinte e dois por cento) menor do que o valor total estimado.

É o parecer, s. m. j.

Sobral/CE, 02 de outubro de 2017.


Tales Diego de Menezes
Assessor Jurídico / SECOMP
OAB/CE 26.483


José Airton Carneiro Neto
Gerente – SECOMP
Setor de Iluminação Pública





EMPRESA	VALOR
1ª. B&Q ENERGIA LTDA	R\$ 673.715,01
2ª. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A	R\$ 819.291,92
3ª. ELETROOBRAS PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME	R\$ 1.010.812,87
4ª. MACRO ENERGIA LTDA – EPP	R\$ 1.049.970,70
5ª. GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME	R\$ 1.188.542,52
6ª. ULTRA ENERGIA LTDA	R\$ 1.156.508,96
7ª. BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 1.208.120,43
8ª. FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS – EPP	R\$ 1.282.802,43
9ª. GERTECE ENGENHARIA LTDA – EPP	R\$ 1.484.493,31

A Comissão efetuou a rubrica das propostas comerciais e solicitou que as empresas **B&Q ENERGIA LTDA**, através de seu sócio proprietário, o Sr. Wanderley Antônio ferreira, e **BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, através de seu sócio proprietário, o Sr. João de Deus Miranda, também o fizessem. A Comissão suspende o presente feito até o dia 02 de outubro de 2017, para conferência de eventual inexecutabilidade das propostas apresentadas. O resultado será divulgado no referido dia (02/10/17), ocasião em que, após isto, se iniciará o prazo legal recursal.

O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

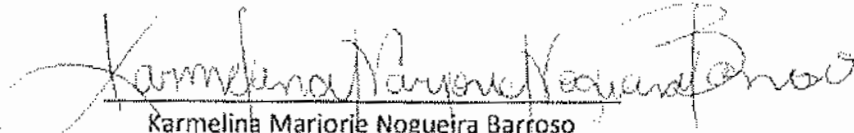
Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP) para a devida apreciação e homologação final.

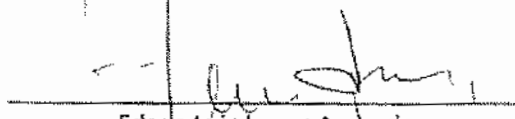
Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.




Sobral-CE, 29 de Setembro de 2017.

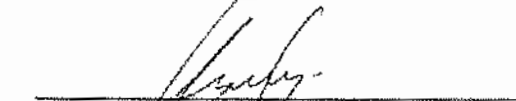
A COMISSÃO:

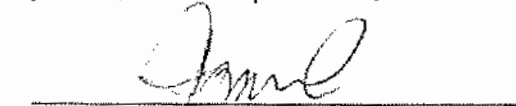

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro


Tales Diego de Menezes
Assessor Jurídico da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos


Wanderley Antônio ferreira
Representante da empresa B&Q ENERGIA LTDA


João de Deus Miranda
Representante da empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

REF.: ATA_ABERT_PROP_CP_007_2017_SECOMP